



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2026

Altera a ementa e o caput do art. 1º, e acrescenta o § 3º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 35/2026, que "Dispõe sobre o ressarcimento ao Município de Santa Bárbara d'Oeste das despesas públicas decorrentes do atendimento de animais vítimas de maus-tratos e dá outras providências".

Autoria: Vereador Arnaldo Alves.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste aprova a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 35/2026:

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 35/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o ressarcimento ao Município de Santa Bárbara d'Oeste e a terceiros das despesas decorrentes do atendimento e do resgate de animais vítimas de maus-tratos e dá outras providências." (NR)

Art. 2º O caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 35/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O agressor de animais que praticar maus-tratos deverá ressarcir ao Município de Santa Bárbara d'Oeste, bem como às pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, todas as despesas decorrentes do resgate, do atendimento, do tratamento veterinário, da recuperação e da manutenção dos animais vitimados." (NR)

Art. 3º Fica acrescido o § 3º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 35/2026, com a seguinte redação:"

Art. 1º (...)

§ 3º O ressarcimento às pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que tenham efetuado o resgate e custeado o atendimento do animal dar-se-á mediante a comprovação das despesas realizadas." (NR)

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 25 de março de 2.026.

ARNALDO ALVES

-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Lei nº 35/2026, atendendo a demandas da sociedade civil. Na prática, o resgate e os primeiros socorros a animais vítimas de maus-tratos são frequentemente realizados por munícipes, organizações não governamentais (ONGs) e protetores independentes, que arcam com os custos do próprio bolso.

É imperativo que o agressor seja responsabilizado não apenas perante o poder público, mas também perante aqueles que efetivamente atuaram na linha de frente para salvar a vida do animal, garantindo o reembolso das despesas devidamente comprovadas

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 25 de março de 2.026.

ARNALDO ALVES
-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YT858KMG-M5V7-VP82> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YT85-8KMG-M5V7-VP82



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 2688/2026 25/03/2026 08:25 - CHAVE: YT85-8KMG-M5V7-VP82